



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 019/2019
Decisão : 349/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200.114.130/2019
Interessado : Joselha A. Ferreira Serviços de Telecomunicações - ME

EMENTA: Aprova a solicitação de Registro de Empresa, formulada pela Joselha A. Ferreira Serviços de Telecomunicações – ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 19ª, realizada no dia 23 de outubro de 2019, apreciando a solicitação de Registro de Empresa, formulada pela Joselha A. Ferreira Serviços de Telecomunicações – ME, protocolada neste Regional sob o nº 200.114.130/2019, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após proceder à devida análise dos documentos acostados ao processo e a legislação vigente, procedeu o parecer conforme o abaixo transcrito: *Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando que a pessoa jurídica interessada apresentou todos os documentos requeridos; Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica, Ulisses Costa de Almeida, possui visto neste Regional, atendendo assim ao disposto no artigo 6º da Resolução 218/73, do Confea; Considerando que o objeto social apresentado pela empresa atende ao disposto na Decisão Plenária PL-1230/2007, do Confea; Considerando que a formação do profissional indicado como RT atende ao objeto social da empresa; Considerando que o profissional já responde por 07 (sete) empresas junto ao Crea, infringindo assim ao disposto no artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, no entanto, encontra-se anexado ao processo uma decisão judicial estabelecendo que o Sistema Confea/Crea não pode limitar a quantidade de pessoas jurídicas do profissional, restringindo o seu exercício profissional; Diante do exposto, somos de parecer favorável ao registro da empresa supracitada.”* **DECIDIU, por unanimidade, deferir a solicitação de registro de empresa acima referenciado, conforme parecer do relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2019

Eng.º Eletricista **Roberto Luiz de Carvalho Freire**
Coordenador da CEEE do Crea-PE